

Bom dia Contrasp



Edição 1332 - Sexta feira, 05 de dezembro de 2025



PARCELAMENTO DE FGTS ATRASADO NÃO AFASTA RESCISÃO INDIRETA DE CONTRATO DE TRABALHO



A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN) reconheceu a rescisão indireta solicitada por uma ex-empregada de hospital por falta de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mesmo que a empresa tenha feito um parcelamento na Caixa Econômica Federal para quitar os recolhimentos devidos.

Ficou comprovado que o hospital deixou de fazer os depósitos durante vários meses, principalmente no período compreendido entre dezembro de 2021 e março de 2023. Em sua defesa, o réu alegou dificuldade financeira e a celebração do acordo de parcelamento com a Caixa para regularizar os depósitos.

No entanto, o desembargador Bento Herculano Duarte Neto, relator do processo no TRT-21, citou a tese vinculante fixada no Tema 141 do Índice de Recursos Repetitivos do Tribunal Superior do Trabalho. De acordo com esse enunciado, o parcelamento de débitos de FGTS não impede que “o empregado exerça, a qualquer tempo, o direito de requerer na Justiça do

Trabalho a condenação ao recolhimento imediato dos valores não depositados.”

Assim, para o relator, a ausência de recolhimento dos depósitos do FGTS configura ato faltoso do empregador, o que resulta na rescisão indireta, “não sendo o parcelamento firmado pela empresa suficiente para elidir a falta grave do empregador e afastar a rescisão indireta”.

Ele citou também o Tema 70 do TST: “A ausência ou irregularidade no recolhimento dos depósitos de FGTS caracteriza descumprimento de obrigação contratual, nos termos do art. 483, ‘d’, da Consolidação das Leis do Trabalho, suficiente para configurar a rescisão indireta do contrato de trabalho”.

Com a rescisão indireta, a ex-empregada tem direito às verbas rescisórias multa do FGTS, 13º salário e férias proporcionais, entre outras como se tivesse sido demitida sem justa causa pela empresa.

A decisão da turma manteve o julgamento original da 3ª Vara do Trabalho de Natal. Com informações da assessoria de imprensa do TRT-21.

A CONTRASP reforça que situações como a relatada nesta decisão demonstram a importância de o trabalhador vigilante acompanhar constantemente o extrato do seu FGTS. O atraso ou a ausência de depósitos é uma violação grave dos direitos trabalhistas e pode ocorrer de forma silenciosa, sem que o

empregado perceba de imediato. Por isso, o acompanhamento periódico é essencial para garantir que todas as obrigações do empregador estejam sendo devidamente cumpridas.

Além disso, a Confederação alerta que o parcelamento realizado pela empresa junto à Caixa Econômica Federal não elimina a falta cometida, conforme reafirmado pela Justiça do Trabalho e pela jurisprudência consolidada do TST. Quando o empregador deixa de recolher o FGTS, mesmo que depois tente regularizar, o trabalhador continua amparado pelo direito de buscar reparação, inclusive por meio da rescisão indireta.

A CONTRASP orienta todos os vigilantes a permanecerem atentos e, em caso de qualquer dúvida ou irregularidade, pro-

curarem imediatamente o seu sindicato de base. O sindicato é a principal ferramenta de proteção e justiça para o trabalhador, capaz de orientar, fiscalizar, intervir e garantir que os direitos previstos em lei sejam efetivamente respeitados. Manter contato com o sindicato fortalece a defesa coletiva e impede que abusos permaneçam impunes.

Mais uma vez, a Confederação reafirma seu compromisso com a categoria e destaca: vigilante informado é vigilante protegido. Não deixe de conferir seus direitos e, sempre que necessário, conte com o apoio do seu sindicato e da CONTRASP.

Fonte: conjur com alterações contrasp

**FORTALEÇA
SEU SINDICATO,
FILIE-SE!**

**NOTÍCIAS
SEGURANÇA
PRIVADA**

Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

(61) 35320448 / 35320414
<https://www.facebook.com/contrasp>
https://www.instagram.com/contrasp_seg/
<https://contrasp.org.br/>

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907